

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL
IPT**

2020

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II - DO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do estatuto social vigente e deste Regimento Interno.

Art. 3º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156, da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo segundo - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

Art. 5º - Na investidura ou recondução, término da gestão ou renúncia do cargo, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens, nos termos do Decreto estadual nº 41.865/97, alterado pelo Decreto estadual nº 43.199/98.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Conselho Fiscal, além daquelas atribuições já previstas em lei e no estatuto social da empresa:

- I. analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo IPT;
- II. examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar;
- III. opinar sobre o relatório da administração, analisando, em especial, a pertinência das ressalvas e/ou recomendações de natureza contábil ou de controle interno;
- IV. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V. verificar a compatibilização dos atos de gestão da empresa e do seu orçamento de investimento com o planejamento setorial, bem assim com o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, aprovados pelo Conselho de Administração, bem assim com as diretrizes explicitadas nos instrumentos de planejamento governamental;
- VI. acompanhar os trabalhos do Comitê de Auditoria Estatutário e dos órgãos de controle interno e externo, atentando nas situações de risco e de potencial impacto nos resultados do Instituto;
- VII. apreciar a proposta do plano anual de atividades da Auditoria Interna e Auditoria Independente acompanhar sua execução;
- VIII. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- IX. acompanhar os relatórios de atividades da Auditoria Interna e da Área de conformidade, gestão de risco e controle interno;
- X. verificar se estão sendo divulgadas informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor;
- XI. avaliar a evolução dos passivos contingentes da empresa;
- XII. verificar a regularidade fiscal da empresa, por meio das certidões negativas de débitos e de propriedade dos imóveis;
- XIII. verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para provisões, bem como contabilização de créditos a receber como de Provisão para Devedores Duvidosos;

XIV. praticar e divulgar os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade do IPT;

XV. acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais;

XVI. reunir-se periodicamente com a Auditoria Interna e com a Área de conformidade, gestão de risco e controle interno.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões das Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

Parágrafo segundo - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência ao acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VI. comunicar à empresa, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente; e
- VII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, observado o modelo constante do Manual de Orientação aos Conselheiros Fiscais, do CODEC, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 8º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- I. intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da empresa;
- II. participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e

III. praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.

Parágrafo primeiro - O conselheiro deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação.

Parágrafo segundo - O conselheiro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

Parágrafo terceiro - As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por qualquer dos seus membros ou pela Diretoria do Instituto, lavrando-se ata em livro próprio.”

Parágrafo único - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

Art. 10º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, presencialmente, na sede do Instituto. As reuniões poderão ser realizadas por meio de ferramenta de conexão por videoconferência, conforme necessidade e conveniência do Instituto, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único - Quando justificado, fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião presencial, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 11º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, deverão aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o exercício.

Art. 12º - A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

Parágrafo primeiro - Com o ato de convocação, serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e documentação a ser analisada.

Parágrafo segundo - Em casos de urgência, reconhecida pelo conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

Art. 14º - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registrados em ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

Parágrafo primeiro - Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo segundo - Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião.

Art. 15º - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. verificação da existência de quórum mínimo da maioria dos membros efetivos em exercício.;
- II. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- V. exame e acompanhamento do Caderno de Pendências
- VI. outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo único – Na falta de quórum mínimo estabelecido no inciso I do caput deste artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Art. 16º - Na discussão dos relatórios e pareceres, os conselheiros poderão, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 17º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo primeiro - O prazo de vista será até a reunião seguinte.

Parágrafo segundo - Quando houver urgência, poderá ser agendada reunião extraordinária para tratar do tema.

Art. 18º - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto do artigo 157, §5º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 19º - Participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empresa dos para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

Art. 20º - A Administração da empresa colocará à disposição dos Conselheiros Fiscais equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 21º - Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

- I. organizar e enviar, sob orientação e sugestão dos conselheiros, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II. distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- III. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio;
- IV. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V. preparar os expedientes a serem assinados pelos membros do Conselho;
- VI. tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VII. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões;
- VIII. informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Caderno de Pendências.

CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 22º - O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho anual, visando atender as suas atribuições conforme estabelecido pelo regimento pertinente ao tema e de acordo com o proposto pelo Manual de orientação dos conselheiros fiscais publicado pelo CODEC.

Parágrafo primeiro - O plano de trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

Parágrafo segundo - O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

Art. 23º - Os conselheiros eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos, conformidade, riscos, código de conduta e integridade, e demais temas relacionados às atividades da empresa, promovidos por essa.

Parágrafo único - Os conselheiros fiscais devem participar também de eventos promovidos pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

Art. 24º - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante aprovação unânime dos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.